

PROJETO DE LEI Nº 13/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

**CRIA O VALE-TRANSPORTE PARA OS
ESTUDANTES RESIDENTES NO
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODOI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Cândido Godói autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes residentes no Município e matriculados em Universidades Públicas ou Privadas, em Institutos de Educação e similares estabelecidos em outros Municípios, destinado a auxiliar no custeio de suas despesas com a locomoção para fins de estudo.

Art. 2º O auxílio será concedido sob a forma de vales-transporte, fornecidos pelo Município aos estudantes, e corresponderá a R\$ 3,00 (três reais) por dia, devidamente comprovado de transporte, para fins de estudo.

§ 1º O vale-transporte instituído por esta lei é estendido também aos estudantes que, mesmo não utilizando transporte escolar pago, se deslocam diariamente, a partir do Município de Cândido Godói, RS, até a sua instituição de ensino, com veículo próprio.

§ 2º A autorização contida no parágrafo acima somente será concedida quando o deslocamento ter como destino Municípios para onde não seja oferecido transporte escolar regular, diário e que permita ao estudante chegar ao início de sua aula.

Art. 3º Para fazerem jus ao auxílio os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, apresentando a seguinte documentação:

I - requerimento solicitando o auxílio;

II - atestado de matrícula;

Art. 4º Semestralmente, para receber os vales-transporte do Município, o aluno deverá apresentar Atestado de Assiduidade fornecido pela instituição de ensino em que estiver matriculado, no qual será observado o percentual mínimo de frequência, para ter direito aos vales-transporte.

§ 1º A, ou as Associações de Estudantes da qual o beneficiário for associado, mensalmente informará, por lista, a assiduidade mensal de seus associados.

§ 2º Os estudantes que se enquadram na condição do § 1º do artigo 2º desta lei, deverão comprovar mensalmente a sua regular frequência em aula, sob pena de perda do vale-transporte.

Art. 5º O valor do vale-transporte poderá ser reajustado na mesma proporção em que a empresa prestadora dos serviços de transporte municipal tiver sua tarifa reajustada, respeitado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Os estudantes que forem beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei comprometer-se-ão a prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que forem convocados, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, fiscalização em concursos públicos, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social ou público, ficando obrigados a restituir o valor das passagens, com juros e correção monetária, aqueles estudantes que se recusarem a cumprir o Termo de Compromisso.

Art. 7º A despesa decorrente desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

12364 Ensino Superior
123640209 TRANSPORTE ESCOLAR
123640209.0.002000 - AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS em...

Visto em 06.04.2017.

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores legisladores:

O presente projeto de lei, além do cunho fomentador do ensino tem um papel de gerar praticidade ao Município e aos estudantes.

Como já num período de muitos anos o Município vem auxiliando os estudantes com custeio no transporte escolar, e a cada ano se depara com a necessidade de formalizar convênios com as associações de estudantes, entendeu esta Administração, a bem dos estudantes, instituir este auxílio mediante lei.

Após estar regulamentado por Lei não haverá mais a necessidade de os estudantes, ano a ano, se organizarem para pleitear o auxílio, mas tão somente requerer este, individualmente ou mediante a respectiva associação, à Administração Municipal.

Desta forma entendemos ser justo este auxílio, pelo que pedimos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Godói, RS em 06 de abril 2017.

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito Municipal